



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **436/2016**

Processo Administrativo n.º. 24.153/16 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS JUNTO A UNIT – UNIVERSIDADE DO TRABALHADOR DE BOTUCATU**

Valor Total: R\$ 13.760,00

Dotação Orçamentária: – Ficha 704 – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, **CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 6.616.179 e inscrito no CPF sob nº. 748.051.428-04, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade Senac Botucatu-SP, situada na Rua Dr. Raphael Sampaio, nº 85, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0030-22, por seu representante legal “in fine” assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a realização dos cursos de qualificação, consoante Proposta/SENAC nº44.820-1, anexo ao Processo Administrativo 24.153/16, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, ou até a conclusão integral das Horas/Cursos consignadas na proposta comercial integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ R\$ 13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais), sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 704 – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, nota reserva nº 10.308.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 6% (seis) por cento calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá os valores avençados por meio de depósito bancário, no Banco do Brasil, Agência 0079-5, Conta Corrente 3.506-8, de sua titularidade. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriadamente, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 - A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**, ficando estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 SET 2016

CARLOS ALBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CONTRATANTE

BARTIRA RIGUETTI CALÇA SANCHES
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Juliana Cristino Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
RI 3 581-5

2.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3